



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

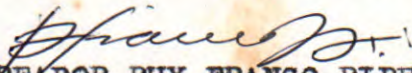
EMENDA ADITIVA Nº 01/92 AO ARTIGO 238, PELA INCLUSÃO
DA ALÍNEA "D", À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

ART. 1º - Acrescente-se alínea "d" ao Art. 238, com a
seguinte redação:

"d" - Na zona rural, distância mínima de 160
(Cento e sessenta) metros de limites
de escolas, asilos, hospitais, creches
e quartéis, quando houver.

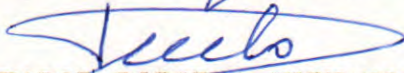
ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entran
do esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE JUNHO DE 1992.


VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO


VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA ARAÚJO


VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA


VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO


VEREADOR MARCOS VENICIO LOPES DA SILVA

VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação, para parecer
05/06/92
Presidente

ARQUIVA-SE

15/06/92


PRESIDENTE

EMENDA ADITIVA Nº 01/92 AO ARTIGO 238, PELA INCLUSÃO
DA ALÍNEA "D", À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

ART. 1º - Acrescente-se alínea "d" ao Art. 238, com a
seguinte redação:

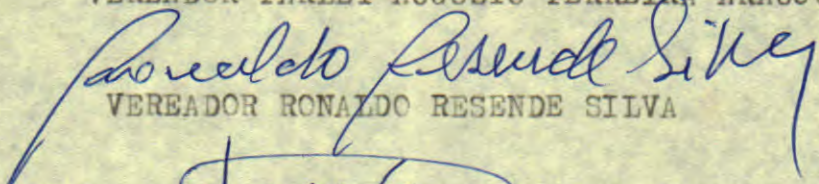
"d" - Na zona rural, distância mínima de 160
(Cento e sessenta) metros de limites
de escolas, asilos, hospitais, creches
e quartéis, quando houver.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entra
do esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE JUNHO DE 1992.

VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA ARAÚJO


VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA


VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

VEREADOR MARCOS VENICIO LOPES DA SILVA

VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A Emenda proposta é providencial, pois somente vem aperfeiçoar e ampliar a possibilidade de incremento à livre iniciativa privada.

SALA DAS SESSOES, 05 DE JUNHO DE 1992


VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO


VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA

VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

VEREADOR MARCOS VENICIO LOPES DA SILVA

VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS

JUSTIFICATIVA

A Emenda proposta é providencial, pois somente vem aperfeiçoar e ampliar a possibilidade de incremento à livre iniciativa privada.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE JUNHO DE 1992

VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA

VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

VEREADOR MARCOS VENICIO LOPES DA SILVA

VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E RE-
DAÇÃO AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/92

RELATÓRIO:

Emenda aditiva nº 01/92 ao artigo 238, pela inclu-
são da alínea "D", à Lei Orgânica Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO:

Entende este Relator, salvo prova ao contrário, ,
que a emenda aditiva proposta na Lei Orgânica do Município, é
vedada a sua tramitação pelo prazo de 180 (cento e oitenta)
dias a contar da data da proposta de um Projeto de Lei Orgâni-
ca nº 01/92, rejeitado pela Câmara.

CONCLUSÃO:

Os Senhores proponentes poderão reapresentá- lo
quando expirado o interstício.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE JUNHO DE 1992.

[Handwritten signature]
APROVADO
15/06/92

[Handwritten signature]
VEREADOR ALFREDO LAPORTE

[Handwritten signature]
VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS